



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 25/5/2000

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PL 1310/2000

PROJETO DE LEI Nº

/2.000

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

CCJ-CAS

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Simone Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as emissoras de radio do Distrito Federal a incluir na programação pelo menos 10% de músicas de autoria ou interpretadas por músicos radicados em Brasília

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para as rádios AM/FM do Distrito Federal de incluir, na programação diária, pelo menos 10% de músicas de autoria ou interpretadas por músicos radicados em Brasília, distribuídas ao longo da programação normal.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo incentivar e valorizar o trabalho dos músicos do Distrito Federal, possibilitando inclusive o aparecimento de novos talentos. Isso é de mais alta relevância, pois a atividade musical nada é do que uma autêntica manifestação da cultura de um povo, sendo responsabilidade do Poder Público criar os meios necessários para a sua preservação.

Ao oferecer a oportunidade aos profissionais que trabalham em Brasília de terem as suas músicas divulgadas, estamos contribuindo para a disseminação e divulgação dos músicos locais e, ao mesmo tempo, abrindo novas frentes de emprego para uma vasta parcela da população que se dedica a esse ramo de atividade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2.000

Wasny de Roure
Deputado WASNY DE ROURE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1310/00
Fls. n.º 01R17A